



CONTRATO Nº 21/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Cantá – RR, e a Empresa TRIBINO FERRERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ nº. 13.472.069/0001-60, de acordo com o termo a seguir:

A Câmara Municipal de Cantá - RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.748/0001-22, neste ato representada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores a Sra. Wanessa Lobo de Matos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 867.477.542-04, residente e domiciliado em residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A TRIBINO FERRERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ nº. 13.472.069/0001-60 Endereço: Rua Tinoco Valente, nº. 41, Bairro: Mecejana Município: Boa Vista, Estado de Roraima, CEP nº. 69.304-380, representada por seu Representante Legal Sr.(a) Daniele Tribino Ferrera, inscrita no C.P.F. nº 927.079.802-00, e RG nº 3240860 SSP/RR residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

1. Sugestão, discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa;
2. Consultoria acerca de proposições legislativas de autoria ou de relatoria do contratante, além de consultorias sobre temas de interesse nacional;
3. Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
4. Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Cantá;
5. Redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato;



Cláusula segunda – Do prazo

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes, desde que haja interesse de ambas e desde que sejam atendidas as condições para a prorrogação previstas na legislação vigente.

Cláusula Terceira – Do Valor e da forma de pagamento

O valor total do contrato será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis Mil reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 22 de cada mês, mediante [Forma de pagamento: transferência bancária, depósito em conta, etc.], em favor da conta corrente da CONTRATADA.

Cláusula quarta - Das Obrigações da Contratada art. 92, inc. XVI e XVII da Lei n. 14.133/21): A Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços com diligência, profissionalismo e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE;
- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões e eventos promovidos pela CONTRATANTE quando solicitada;
- Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente às atividades da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

Cláusula quinta - Das Obrigações da Contratante (art. 92, inc. X, XI e XIV da Lei n. 14.133/21): A Contratante se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

Cláusula sexta - das sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no Termo de Referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula sétima - da documentação fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviço.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de falência e concordatas emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.

Cláusula nona - da rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula décima - das disposições gerais: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.



A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Cláusula décima primeira - do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cantá- RR, 07 de março 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____